

S. L. O.

TERMO DE POSSE

7 Junho 36 a 8 Junho

1999



CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA
DAS COLECTIVIDADES
DE CULTURA, RECREIO E DESPORTO

Basta indicar a Referência N.º 139
QUE OBTERÁ UM LIVRO IGUAL

ivx
1996/003

Papelarias EMILIO BRAGA

SEDE — 40, RUA DA MADALENA, 44
Telefones 869741/2/3 (P. P. C. 3 linhas)
Filial 1 — R. Alex. Herculano, 11-C — Tel. 570109
Filial 2 — Avenida de Roma, 10-E — Tel. 880772
Filial 3 — Calçada da Tapada, 23 — Tel. 645712
Tipografia — Trav. Pedras Negras, 1 — Tel. 869741
L I S B O A



CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA
DAS COLECTIVIDADES
DE CULTURA, RECREIO E DESPORTO



CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA
DAS COLECTIVIDADES
DE CULTURA, RECREIO E DESPORTO

IVT
140



CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA
DAS COLECTIVIDADES
DE CULTURA, RECREIO E DESPORTO

Acto de posse

No dia 7 de Junho de 1996, nesta cidade de Lisboa e sede do SPORT LISBOA E ORIENTAL, comparecem o Sr. CARLOS PINTO DE MATOS, na qualidade de Presidente da Comissão Administrativa anterior, com o fim de dar posse aos elementos que compoem a nova Comissão Administrativa, eleitos em Assembleia Geral Extraordinaria, realizada na cidade em 31/5/96.



COMISSÃO ADMINISTRATIVA

LISBOA

PRESIDENTE: José Alberto Miranda Carvalho

SECRETARIO: Jaime Leão Kallit

TESOUREIRO: Arnaldo da Lata Branco

LOGAIS:

- 1º. Logal - ~~Rosário~~
- 2º. " - ~~Fernando Jorge de Jesus Fernandes~~
- 3º. " - ~~Tereza Maria da Silva~~
- 4º. " - ~~Américo Laranjo Caspary~~
- 5º. " - ~~Américo Soares Mendes~~
- 6º. " -



COMITÊ PORTUGUESO
 DAS ACTIVIDADES
 DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO



CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA
DAS COLECTIVIDADES
DE CULTURA, RECREIO E DESPORTO

Acto de Posse

No dia 7 de Dezembro de 1996, nesta cidade de Lisboa e sede do SPORT Lisboa Oriental, compareceu o Sr. fozil Alberto Miranda Carvalho, na qualidade de Presidente da Comissão Administrativa anterior, com o fim de dar posse aos elementos que compõem a nova Comissão Administrativa eleitos em Assembleia Geral Ordinária, realizada na n/sede em 30-11-96.

fozil Alberto Miranda Carvalho



COMISSÃO ADMINISTRATIVA

- Presidente - fozil Alberto Miranda Carvalho
- Secretário - ~~[Signature]~~
- J. Presidente - [Signature]
- Tesoureiro - [Signature]

CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA DAS COLECTIVIDADES CULTURA, RECREIO E DESPORTO

Vogais

- 1º Aní Haverin
- 2º Luis plunin
- 3º Augusto Afiguef
- 4º Rófall V
- 5º Kuramato Eumameler
- 6º Manuel José Silva
- 7º PAULO CERACIO
- 8º João Paulo Ruel

Associação

Associação de Defesa do Ambiente do Município de Vila Rica, RJ
Associação de Defesa do Ambiente do Município de Vila Rica, RJ
Associação de Defesa do Ambiente do Município de Vila Rica, RJ
Associação de Defesa do Ambiente do Município de Vila Rica, RJ
Associação de Defesa do Ambiente do Município de Vila Rica, RJ



CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA
DAS COLECTIVIDADES
DE CULTURA, RECREIO E DESPORTO

1
0.5
1.1
2.7
3.2
4.8
5.7

ACTO DE POSSE

No dia 8 de Junho de 1999 pelas 21 Horas realizou-se a Assembleia geral do Sport Lisboa Oriental Siro na Rua Particular nº 1 à R. Frei Manuel do Cenáculo em Lisboa para eleger novos corpos Gerentes e em na qualidade de Presidente da Comissão Administrativa anterior deu posse aos seguintes elementos.

Presidente da Comissão - Abílio Bruno Pereira Silva	Socio	376
Vice Presidente - Rui Miguel Gomes Nunes	Socio	366
Secretario - Angelo Miguel Santos S. Dias Aguiar	Socio	151
Tesoureiro - Nelson Manuel Pereira de Jesus	Socio	309
1º Vogal - Pompeu Bazon Santos Moreira	Socio	401
2º " - Miguel Pereira Silva Oliveira	Socio	414
3º " - Nuno Miguel Silva Santos	Socio	379
4º " - Manuel Fernando Botelho Alves	Socio	317
5º " - Nuno Pedro Soares Soares	Socio	424

Foi eleito Miranda Casellas

Comissão Administrativa

Presidente - Abílio Bruno Pereira Silva
Vice Presidente - Rui Miguel Nunes
Secretario - Angelo Miguel Santos Soares Dias Aguiar
Tesoureiro - Nelson Manuel Pereira de Jesus
1º Vogal - Pompeu Bazon dos Santos Moreira
2º Vogal - Miguel Pereira da Silva Oliveira
3º Vogal - Nuno Miguel Santos
4º Vogal - Manuel Fernando Botelho Alves
5º Vogal - Nuno Pedro Soares Soares



CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA
DAS COLECTIVIDADES
DE CULTURA, RECREIO E DESPORTO



CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA
DAS COLECTIVIDADES
DE CULTURA, RECREIO E DESPORTO



CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA
DAS COLECTIVIDADES
DE CULTURA, RECREIO E DESPORTO



CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA
DAS COLECTIVIDADES
DE CULTURA, RECREIO E DESPORTO

SPORT LISBOA ORIENTAL

18/16/99

ASSEMBLEIA



GERAL

SPORT LISBOA ORIENTAL
LISBOA

PRESENCAS

Nº Sócio

1	Wilson Manuel Jorge Barroqueiro	365
2	Ricardo Jorge Henriques dos Santos	364
3	Arturo José Oliveira Gonçalves de Jesus	402
4	Luís Filipe Jorge Barroqueiro	321
5	João Carlos Gomes Mendes 228	228
6	João Carlos Gomes Mendes	159
7	Wilson Manuel Pereira Silva Oliveira	368
8	Celso Manuel Jesus Fernandes	422
9	Julio Manuel Jesus Fernandes	425
10	Carlos Manuel Barata da Silva	426
11	Karel Kouda	326
12	Julio Manuel Jesus Fernandes	277
13	Vitoria Paula Lima Lopez	408
14	Diogo Silva Nunes Abreu	407
15	Carlos Manuel Ferreira de Jesus	369
16	Bruno Miguel Ligeiro de Almeida	374
17	Federico Miguel Abrantes Lins de Almeida	395
18	Wilson Manuel Barata da Silva	417
19	Bruno Manuel da Silva Alves	405
20	Celso Augusto Almeida Ferreira	409
21	Ricardo Alexandre da Costa	348
22	Alvaro Alexandre dos Santos Basilio	375
23	George Paulo Gomes Nunes	427
24	Carlos Paulo Marques Manuel	384
25	Carlos Manuel Henriques Mendes	353
26	Marco Paulo Martins dos Santos	400
27	J. B. Matoso	385
28	David Alexandre Ferreira de Costa	392

SPORT LISBOA ORIENTAL

ASSEMBLEIA



GERAL

08/06/99

SPORT LISBOA ORIENTAL
SECCÃO

LISBOA

PRESENCAS

Nº sócio

		Nº sócio
29	Jose Luis dos Santos Soares Dias Aguiar.	345
30	Valeir Gomes Amelino.	390
31	Alcides Alberto P. dos Santos	393
32	Martim Silva	339
33	Juana	233
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		
46		
47		
48		
49		
50		



CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA
DAS COLECTIVIDADES
DE CULTURA, RECREIO E DESPORTO

SPORT LISBOA ORIENTAL

18/16/99

ASSEMBLEIA



GERAL

PRESENCAS

N.º Soc

1	Wilson Manuel Jorge Branco	365
2	Ricardo Jorge Henriques dos Santos	364
3	António José Oliveira Gonçalves de Jesus	402
4	Luís Vítor Jorge Branco	321
5	João de Jesus Mendes 228	228
6	João Manuel	159
7	Wilson Manuel Pereira Silva Oliveira	368
8	Celso Manuel José Fernandes	422
9	João Manuel José Fernandes	425
10	Carlos Manuel Branco da Silva	426
11	Karel Kord	326
12	Julio Fernandes de Saes	277
13	Vitoria Paula Palma Lopez	408
14	Diogo Silva Nunes Abreu	407
15	Carlos Manuel Ferreira de Jesus	369
16	Luís Miguel Aguiar de Almeida	374
17	Frederico Miguel Abrantes Linsões Romão	395
18	Luís Miguel Martins da Silva	417
19	BRUNO DANIEL DA SILVA ALVES	405
20	Celso Augusto Almeida Ferreira	409
21	Ricardo Alexandre da Costa	348
22	Alvaro Alexandre dos Santos Brasilio	375
23	Sérgio Paulo Gomes Nunes	427
24	Carlos João Jacques Manuel	384
25	Luís Miguel Henriques Mendes	353
26	Marco Paulo Abreu dos Santos	400
27	Luís Manuel	385
28	David Alexandre Ferreira de Costa	392

SPORT LISBOA ORIENTAL

08/06/99

ASSEMBLEIA



GERAL

PRESENCAS

Nº sócio

		Nº sócio
29	Jose Luis dos Santos Soares Dias Aguiar.	345
30	Valeir Gomes Amelino.	390
31	Alcino Alberto P. dos Santos	393
32	Alarico Silva	339
33	João Espírito Santo	433
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		
46		
47		
48		
49		
50		



CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA
DAS COLECTIVIDADES
DE CULTURA, RECREIO E DESPORTO



SPORT LISBOA ORIENTAL

ESTATUTOS

CAPITULO I

Do Clube e dos seus fins

Artº 1º - O Sport Lisboa Oriental, agremiação desportiva, fundada em 20 de Maio de 1939, é constituída por um número indeterminado de indivíduos, tendo a sua sede e campo de jogos em Lisboa.

Artº 2º - O Sport Lisboa Oriental tem por fim promover a educação física dos seus associados e desenvolver entre eles a prática dos desportos, contribuindo assim para a sua propagação.

§Unico- São-lhe interditas todas e quaisquer manifestações políticas e religiosas.

CAPITULO II

Dos sócios individuais - sua classificação

Artº 3º - Os sócios dividem-se em:
a) Contribuintes (infantis, menores, maiores);
b) Auxiliares;
c) De mérito;
d) Beneficentes;
e) Honorários.

Artº 4º - Sócios contribuintes são os que fornecem ao Clube os rendimentos ordinários.
a) São considerados infantis os sócios que não tenham completado 16 anos;
b) São considerados menores os sócios com mais de 16 anos e menos de 21 anos;
c) São considerados sócios maiores os que já tenham completado 21 anos.

§Unico- Os sócios a que se refere as alíneas a) e b) passarão automaticamente à categoria superior logo que tenham atingido o limite fixado, não sendo, porém, obrigados ao pagamento de jóia.

Artº 5º - Sócios auxiliares são aqueles que dão ao Clube o seu esforço atlético mas que não podem satisfazer a importância da sua quota.

§Unico- A Direcção averiguará quais os sócios que estão em condições de serem abrangidos por esta regalia, recusando-a aos que dela não necessitem.

Artº 6º - Sócios de mérito são os que, pelo seu reconhecido merecimento na prática de qualquer desporto, sejam julgados dignos dessa distinção pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção, fundamentada pelo Conselho Técnico.



Artº 7º - Sócios beneméritos são os que tiverem prestado ao Clube serviços que possam ser considerados de verdadeira benemerência e dedicação e que em Assembleia Geral sejam julgados merecedores desta distinção.

Artº 8º - Sócios honorários são os indivíduos, sócios ou estranhos ao Clube, que a este ou à causa desportiva em geral tenham prestado relevantes serviços e que a Assembleia Geral entenda dever distinguir com esse título.

CAPITULO III

Da admissão, eliminação e readmissão

Artº 9º - A admissão dos sócios será feita mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno gozo dos seus direitos, e pelo próprio, em impresso fornecido pelo Clube, ao qual serão anexadas duas fotografias do proposto.

§ 1º - As propostas serão afixadas na sede do Clube por espaço de oito dias, findos os quais serão submetidas à aprovação da Direcção.

§ 2º - Os sócios infantis não poderão ser admitidos sem autorização, por escrito, dos seus pais ou tutores.

§ 3º - Os sócios infantis e menores deverão apresentar, sempre que a Direcção assim o entender, o bilhete de identidade ou documento que comprove a sua idade.

§ 4º - Não poderá ser admitido como sócio todo o indivíduo que tenha sido despedido de qualquer colectividade por motivos que provenham menos dignidade.

Artº 10º - O sócio que se atrasar na sua quotização por um trimestre sem apresentar motivo justificado, por escrito, e após o prazo de devidamente avisado pela Direcção e expirado o prazo de 15 dias sem solução da sua parte, eliminado sem mais formalidades.

Artº 11º - A eliminação do sócio por motivo alheio ao expresso no Artº 10º só se poderá tornar efectiva por acto da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária para esse fim convocada e são motivos suficientes para essa eliminação:

- a) Condenação judicial ou julgamento por causa de honra;
- b) Trazer dano ao Clube ou prejudicá-lo nos seus interesses por mau comportamento;
- c) Propiciar a ruína social pela discórdia entre os seus membros.

Artº 12º - A readmissão dos sócios far-se-á nas mesmas condições da sua admissão.

§ 1º - Os sócios eliminados nos termos do Artº 10º ficarão sujeitos ao pagamento dos meses em débito que ocasionaram a sua eliminação.

§ 2º - Não poderão ser readmitidos os sócios eliminados nos termos do Artº 11º.

CAPITULO IV

Das deveres dos sócios

SÉBIA



Artº 13º - São deveres dos sócios:

- a) Satisfazer a quota mensal, jóia e custo de cartão de identidade e do exemplar dos estatutos, fixados pela Assembleia Geral.

§ Unico- A Direcção pode, se o julgar conveniente para os interesses do Clube, suspender temporariamente o pagamento de jóia, devendo, nesse caso, dar conhecimento à primeira Assembleia Geral dos motivos porque o fez.

- b) Fazer na sede do Clube o pagamento da sua jóia e das quotas, que se consideram vencidas no primeiro dia de cada mês. A Direcção pode, porém, dispensá-los desta obrigação quando haja cobrador mas, neste caso, a alegação, por parte do sócio, de que o cobrador o não procurou, não isenta da penalidade imposta pelos presentes Estatutos.
- c) Cumprir os Estatutos e Regulamentos do Clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção.
- d) Contribuir directa ou indirectamente para o progresso e desenvolvimento do Clube, aceitando as cargas para que for eleito ou nomeado, comparecendo às Assembleias Gerais e prestando tudo o que julgar conveniente para a boa marcha da Colectividade.
- e) Portar-se com decência e correcção, sempre que esteja em evidência e seu carácter ou função de sócio.
- f) Comunicar, por escrito, à Direcção, todas as vezes que mude de residência e participar, igualmente por escrito, quando queira deixar de pertencer ao Clube.
- g) Indemnizar o Clube por danos nos móveis, utensílios ou material do Clube, salvo quando pela prática de qualquer desporto se danifique involuntariamente.

CAPITULO V

Das direitos dos sócios

Artº 14º - São direitos dos sócios:

- 1º - Frequentar a sede, campo de jogos e outras dependências do Clube.
- 2º - Assistir às Festas organizadas pelo Clube, praticar os diversos jogos, frequentar os cursos nas condições que forem estipuladas e concorrer, quando indicado pelo Conselho Técnico, às provas a que o Clube se faça representar.
- 3º - Tomar parte nas Assembleias Gerais, votar e ser votado depois de 3 meses de associado.
- 4º - Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos previstos pelo artigo 27º.
- 5º - Examinar, nas épocas competentes, a escrituração do Clube.
- 6º - Proferir para sócio todo o indivíduo que o deseje, ao abrigo dos estatutos em vigor.

- 7º - Adquirir, depois de aditadas, o regulamento geral do Clube.
- 8º - Solicitar da Direcção a suspensão de pagamento de quotas, comprovando devidamente o seu pedido, quando for chamado ao serviço militar, quando se ausente do País por mais de 6 meses, quando, por doença, se encontrar impossibilitado de angariar os seus meios ordinários de subsistência, ou quando se encontrar temporariamente desempregado.
- §1º - Para os dois últimos casos no nº 8º, a suspensão de pagamento de quotas não poderá exceder o prazo de 3 meses, prorrogável quando a Direcção o entender.
- §2º - Exceptua-se do disposto nos números 3º e 4º os sócios infantis, auxiliares, menores e contribuintes maiores do sexo feminino.
- §3º - Quando o julgar conveniente para os interesses do Clube, pode a Direcção determinar que, em qualquer dia, a entrada na sede ou no campo de jogos seja feita por meio de bilhete especial, exigindo apresentação da quota do mês anterior, para passar o referido bilhete, a qual será sempre de preço inferior.
- §4º - Os sócios honorários, de mérito e beneméritos são dispensados do pagamento de quota sendo, no entanto, facultativa a sua contribuição.
- §5º - Todo o indivíduo proposto para sócio só entrará no pleno gozo dos seus direitos quando, aprovada a sua admissão, tenha pago integralmente a joia, a primeira quota e o exemplar dos Estatutos.

CAPITULO VI

Das penalidades

Artº 15º - Todo o sócio que infringir os Estatutos e regulamentos do Clube ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) simples admoestação;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão até um ano;
- d) expulsão.

- §1º - As três primeiras penas serão impostas pela Direcção e a de expulsão, já regulada no Artº 11º e exceptuadas as motives previstas no Artº 10º, será proposta, à Assembleia Geral, pela Direcção.
- §2º - O sócio suspenso de todos os seus direitos que violar essa suspensão, apresentando-se no Clube, fica implicitamente eliminado de sócio sem intervenção da Assembleia Geral.
- §3º - O sócio suspenso não fica isento do pagamento das suas quotas, nem do cumprimento dos restantes deveres, mas não é somente inibido de usufruir os direitos que lhe são concedidos pelos Estatutos e regulamentos do Clube.
- §4º - O sócio que por estes Estatutos goza de direito de tomar parte nas Assembleias Gerais e que for suspenso, tem o direito de se justificar em Assembleia Geral.
- §5º - Nos casos em que a aplicação das penalidades for da competência



Direcção, o associado deverá receber notificação de forma que lhe fique garantido o direito de se justificar.

Artº 16º - De qualquer penalidade imposta pela Direcção haverá recurso para a Assembleia Geral; nos termos fixados por estes Estatutos com excepção das penalidades impostas por parecer do Conselho Técnico.

CAPITULO VII

Fundo Social e receitas

Artº 17º - O fundo social será constituído por bens móveis e imóveis que o Clube possua ou venha a possuir.

Artº 18º - Os rendimentos do Clube são divididos em receitas ordinárias e extraordinárias.

1º - Constituem receitas ordinárias do Clube:

- a) Jotas, quotas, exemplar dos Estatutos e cartões de identidade.
- b) A impertinência dos títulos de propriedade.
- c) Rendimentos dos bufetes.
- d) Os jures e os rendimentos de quaisquer valores do Clube.

2º - Constituem receitas extraordinárias do Clube:

- a) Os donativos em dinheiro e rendimento de todos os jogos;
- b) Ráteios ou subscricções que porventura se tornem necessárias para fazer face às despesas extraordinárias e imprevistas.
- c) O produto das entradas em festas e jogos realizados pelo Clube;
- d) O produto de aluguer de campo a clubes estrangeiros para realização das suas festas.
- e) O produto da venda de material desportivo usado ou dispensável;
- f) O produto dos empréstimos acordados pela Assembleia Geral.
- g) As impertinências recebidas por indemnizações.

CAPITULO VIII

Das Corpos Gerentes e das eleições

Artº 19º - O Clube realiza os seus fins por intermédio dos Corpos Gerentes assim designados: Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

Artº 20º - Os corpos gerentes serão eleitos anualmente na reunião ordinária da Assembleia Geral ou em qualquer reunião extraordinária cuja ordem de trabalhos inclua essa eleição, sempre que haja decisão colectiva nos diferentes corpos gerentes ou na sua maioria.

Artº 21º - É permitida a reeleição, e os sócios não poderão ser eleitos para mais de um cargo nos corpos gerentes.

Artº 22º - As eleições para os Corpos Gerentes são feitas por escrutínio secreto e por maioridade de votos e o Presidente da Mesa da Assembleia Geral fixará, em seguida às eleições, o dia e a hora para a entrega e posse dos cargos, a qual deverá efectuar-se no prazo máximo de 8 dias.

Sócio - Não poderá ser eleito para os Corpos Gerentes os indivíduos que dentro do Clube, recebam qualquer honorário.



CAPITULO II

Da Assembleia Geral

Artº 23º - A Assembleia Geral é a reunião de todas as sócias maiores (contribuintes, de mérito e beneméritas) no pleno gozo dos seus direitos e expressamente convocadas para esse fim, pela Mesa, por meio de anúncios publicados com oito dias de antecedência, em dois dos principais jornais da capital.

Unico - As sócias possuidoras dos títulos de propriedade terão direito a 5 votos nas Assembleias Gerais do Clube, quando o número de associações com direito a voto seja inferior a 5.000, e a mais um, na proporção de cada milhar ou fração a mais de 5.000.

Artº 24º - Para a Assembleia Geral poder funcionar em primeira convocação é necessário que compareça a maioria das sócias pedendo, em segunda convocação, funcionar com qualquer número, uma hora depois, sempre que o assunto seja o mesmo da primeira.

§1º - As decisões da Assembleia Geral ficarão consignadas num livro de actas.

§2º - Qualquer assunto estranho à ordem dos trabalhos será tratado antes de se encerrar a sessão.

§3º - A Assembleia Geral, dentro dos limites destes Estatutos e nos casos expressos, é soberana nas suas resoluções e só ela pode alterar os Estatutos e o regulamento geral do Clube.

Artº 25º - A mesa da Assembleia Geral compor-se-á de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, e outros nomeados pela Assembleia.

§1º - Compete ao Presidente: convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos, assinar com o Primeiro Secretário as Actas da Assembleia Geral, investir nos respectivos cargos do Clube as sócias eleitas assinando com elas as actas de posse que mandará lavrar, rubricar as livros das Actas e demais principais livros do Clube, assinando os respectivos termos de abertura e encerramento.

§2º - O Vice-Presidente substitui o Presidente no seu impedimento.

§3º - Pertence ao 1º Secretário lavrar e assinar as Actas da Assembleia Geral e as actas de posse e prever todo o demais expediente da Mesa.

§4º - O 2º Secretário coadjuva o 1º Secretário em todas as seus serviços e substitui-o nos seus impedimentos.

Artº 26º - Não comparecendo a Mesa da Assembleia Geral será esta nomeada na ocasião.

Artº 27º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena de Julho de cada ano para apresentação, discussão e votação de relatórios e contas da Direcção, parecer do Conselho Fiscal, precedendo-se, em seguida à eleição dos novos Corpos Gerentes. Extraordinariamente, reunir-se-á quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou um grupo de 31 sócias no pleno gozo dos seus direitos.

§1º - Para funcionamento das Assembleias Gerais Extraordinárias é necessária a comparecência da maioria dos requerentes devendo especificar-se, no pedido de convocação, as razões da mesma.

§2º - As despesas a fazer com as convocações de Assembleias Gerais Extraordinárias e consequentemente com as respectivas reuniões são pagas pelo grupo de sócios que a requerem, deixando para esse efeito, na Tesouraria do Clube, a importância que for arbitrada pelo Presidente da Assembleia Geral.

Artº 28º - Qualquer proposta apresentada à Assembleia Geral, que importe reforma de Estatutos ou Regulamentos Gerais do Clube, poderá ser admitida quando assinada pela Direcção ou dois terços dos sócios eleitores. Sendo admitida, só poderá entrar em discussão e ser votada em outra sessão convocada para esse fim.

Artº 29º - Compete à Assembleia Geral fixar e alterar a importância das jéias, quotas e outras contribuições dos Sócios.

CAPITULO X

O Conselho Fiscal

Artº 30º - O Conselho Fiscal compõe-se de:

Um Presidente, Um Secretário, um Relator e dois substitutos, eleitos em Assembleia Geral.

Artº 31º - São atribuições do Conselho Fiscal:

1º - Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção.

2º - Examinar com regularidade as contas.

3º - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o parecer sobre o Relatório e Contas e demais actos da Direcção.

4º - Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o julgar necessário.

5º - Reunir-se ordinariamente, na primeira semana de cada trimestre, e extraordinariamente, quando o Presidente do Conselho o julgar necessário.

Artº 32º - Os membros que não compareçam a duas sessões consecutivas sem motivo justificado, perderão o seu mandato sendo chamados à efectivação os substitutos.

Artº 33º - Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas actas respectivas.

CAPITULO XI

Da Direcção

Artº 34º - O Clube será administrado por uma Direcção eleita em Assembleia Geral e composta de:

Um Presidente, um Vice-Presidente, Um Secretário, Um Segundo Secretário, Um Tesoureiro, Dois Vogais e sete suplentes, que substituirão os efectivos nos seus impedimentos.

§Unico- Quando se produzir uma vaga definitiva na Direcção será chamado à efectivação o suplente que a mesma julgar indicado para a falta existente.

Artº 35º - À Direcção colectivamente compete:

- a) Dirigir, administrar e velar os interesses do Clube.
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regulamento Geral e as deliberações da Assembleia Geral.
- c) Admitir os sócios contribuintes e auxiliares e propor à Assembleia Geral a nomeação de sócios de mérito, benemeritos e honorários.
- d) Punir os sócios e propor à Assembleia Geral a sua expulsão, quando pelos estatutos o não possam fazer.
- e) Admitir ou dispensar os empregados do Clube e arbitrar-lhes os vencimentos.
- f) Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma, sempre que o julgar necessário.
- g) Escolher e nomear representantes para todo e qualquer acto oficial em que o Clube tenha de figurar.
- h) Assinar, como representante do Clube, quaisquer escrituras ou contratos submetendo previamente à Assembleia Geral aqueles que, pela sua natureza, assim o necessitem.
- i) Organizar e relatar o relatório anual do Clube para ser presente à discussão e votação da Assembleia Geral Ordinária, compreendendo o balanço e demonstração da receita e despesa.
- j) Dar conta à Assembleia Geral das baixas e substituições produzidas durante a sua gestão, no que respeita aos títulos de propriedade.
- k) Facultar ao ex-ante do Conselho Fiscal os livros de escrituração e todos os documentos, sempre que lhe sejam pedidos.
- l) Facultar a todos os membros do Clube durante os sete dias que antecedem à reunião da Assembleia Geral Ordinária.
- m) Honrar as comissões e as diferentes secções do clube.
- n) Propor à Assembleia Geral a fixação ou alteração das jéias, quotas e quaisquer outras contribuições dos sócios.
- o) Resolver nos casos em que os Estatutos e Regulamentos forem silênciosos.

Artº 36º - A Direcção é responsável colectivamente pelos seus actos e resoluções e os seus membros são responsáveis individualmente pelos actos praticados no exercício das suas funções especiais, que tenham sido cometidas, mas cessará toda a responsabilidade logo que uma Assembleia Geral sancione os mesmos actos ou resoluções.

Artº 37º - A Direcção, por convocação do seu Presidente, reúne-se periodicamente na sede do Clube, tantas vezes quantas as necessidades do Clube o exigirem, tendo, pelo menos, uma reunião mensal.

Único - As resoluções são válidas por maioria relativa de votos e são constatadas por actas escritas no livro respectivo, assinadas por todos os membros presentes às reuniões.



Artº 38º - Ao Presidente compete:

- a) Presidir às sessões da Direcção, sem votar, salvo em caso de empate, em que decidirá por uma das partes.
- b) Convocar as sessões da Direcção sempre que forem necessárias, marcando o dia e o local que deverão ser realizadas.
- c) Representar o Clube em actos oficiais ou preparar quem o substitua.
- d) Autorizar todas as despesas necessárias, desde que sejam aprovadas em sessão da Direcção.
- e) Providenciar conforme lhe parecer conveniente em qualquer caso imprevisto urgente, da competência da Direcção, dando-lhe conhecimento na primeira sessão.
- f) Assinar todas as actas e rubricar todas as livres da Tesouraria e Secretária.
- g) Assinar diplomas, cartões de identidade, convites, cartões de ingresso, etc., conjuntamente com o Secretário.
- h) Assinar cheques, ordens de pagamento, etc., conjuntamente com o Tesoureiro.

Artº 39º - Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente em todas as seus trabalhos e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artº 40º - Ao Secretário compete:

- a) Votar a correspondência.
- b) Ter a seu cargo e em dia o arquivo.
- c) Assinar, com o Presidente, todas as diplomas, cartões de identidade, convites, cartões de ingresso, etc.

Artº 41º - Ao 2º Secretário compete:

- a) Lavrar todas as actas da Direcção.
- b) Ter a seu cargo e em dia o livro de actas.
- c) Auxiliar e substituir o Secretário nos seus impedimentos.

Artº 42º - Ao Tesoureiro compete:

- a) Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores e títulos de renda pertencentes ao Clube.
- b) Arrecadar e depositar em lugar seguro os rendimentos do Clube.
- c) Escriturar a despesa e receita e o movimento financeiro do Clube ou mandar fazê-lo por pessoa da sua confiança, mas sob a sua responsabilidade.
- d) Assinar os recibos das jóias e as quotas mensais.
- e) Assinar cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente em qualquer entre sobre acreditada da Direcção e fiscalizar a cobrança dos rendimentos.
- f) Apresentar nas primeiras sessões mensais o balancete de movimento financeiro do mês anterior, o qual será depois afixado no quadro do Clube conjuntamente com a lista dos sócios incursoes no Artº 10º, dando sempre contas à Direcção quando esta lhes solicitar.





- g) Organizar os balanços anuais e demonstrações de contas de receita e despesa do fundo social.
- h) Satisfazer as despesas autorizadas e ter em dia o inventário de valores do Clube.

Artº 43º - Aos vogais compete coadjuvar os trabalhos da Direcção e substituir qualquer membro da Direcção nos seus impedimentos.

Artº 44º - O Director que deixe de comparecer a quatro sessões ordinárias consecutivas, sem causa justificada, perderá a respectiva carga.

CAPITULO XII

Do Conselho Técnico

Artº 45º - As diferentes modalidades desportivas praticadas dentro do Clube serão dirigidas pelas respectivas secções, constituídas por três membros nomeadas pela Direcção.

§Unico- Os membros de cada secção escolherão entre si um que desempenhará as funções de presidente.

Artº 46º - O Conselho Técnico do Clube será constituído pelos Presidentes das diferentes secções que designarão entre si um Presidente e um Secretário.

§Unico- O Presidente do Conselho Técnico usará a denominação de Capitão Geral do Clube.

Artº 47º - O Conselho Técnico procederá sempre de acordo com a Direcção e os seus cargos poderão ser cumulativos com os dela.

Artº 48º - O lugar de Secretário poderá ser exercido por qualquer sócio escolhido pelo Conselho Técnico, não tendo, porém, direito a voto desde que não faça parte do mesmo.

Artº 49º - Incumbe ao Conselho Técnico estudar e resolver todas as questões de carácter desportivo, elaborar os regulamentos das especialidades, prever e organizar concursos e festas desportivas.

Artº 50º - Cada secção reger-se-á por um regulamento especial.

Artº 51º - As reuniões ordinárias do Conselho Técnico bem como das secções são semanais, devendo reunir extraordinariamente sempre que os seus trabalhos o exigirem ou a pedido da Direcção.

§1º - As resoluções ficarão consignadas num livro de actas e todas as propostas ou pareceres apresentados à Direcção deverão ser feitos por escrito.

§2º - No fim de cada época o Conselho Técnico apresentará à Direcção um regulamento parametrizado das provas realizadas baseando-se nas indicações existentes no livro de actas das Secções, que devem conter todo o relato da actividade desportiva do Clube.

CAPITULO XIII



CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA
DAS COLECTIVIDADES
DE CULTURA, RECREIO E DESPORTO



P C



CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA
DAS COLECTIVIDADES
DE CULTURA, RECREIO E DESPORTO

IVT
140

